



LEI MUNICIPAL Nº 596/2023

“CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E ANISTIA DE JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica concedida remissão parcial dos débitos vencido de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e taxa de lixo.

§1º O benefício de que trata o “caput” deste artigo será concedido no importe de 40% do crédito principal para pagamento á vista e 30% para pagamento parcelado, limitado á 4 (quatro) parcelas.

§2º Fica concedido anistia de 100% do valor de multas e juros incidentes sobre dívidas originadas de tributos municipais para pagamento em parcela única.

§3º Fica assegurado que o pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, sendo concedido anistia de 75% de juros e multas.

§4º O valor mínimo de cada parcela deverá observar o disposto no §8º do artigo 80 da Lei Municipal 557 de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para habilitar-se ao benefício desta Lei o contribuinte deverá protocolar documento junto ao Departamento de Tributos até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º A redução das multas e dos juros moratórios estende-se no que couber, aos pedidos de parcelamentos já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificada na data do requerimento.

Art. 4º As disposições desta Lei não implicarão na compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I - Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



terceiro, em benefício daquele;

II - Às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º A apresentação de requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 09 de outubro de 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí- RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros"



PMM/GAB/PORTARIA Nº 226/23 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº
596, de 09 de outubro de 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 596, de 09 de outubro de 2023 CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E ANISTIA DE JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 09 de outubro de 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

GABINETE DA PREFEITA**LEI MUNICIPAL Nº 596/2023****“CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E ANISTIA DE JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica concedida remissão parcial dos débitos vencido de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e taxa de lixo.

§1º O benefício de que trata o “caput” deste artigo será concedido no importe de 40% do crédito principal para pagamento á vista e 30% para pagamento parcelado, limitado á 4 (quatro) parcelas.

§2º Fica concedido anistia de 100% do valor de multas e juros incidentes sobre dívidas originadas de tributos municipais para pagamento em parcela única.

§3º Fica assegurado que o pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, sendo concedido anistia de 75% de juros e multas.

§4º O valor mínimo de cada parcela deverá observar o disposto no §8º do artigo 80 da Lei Municipal 557 de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para habilitar-se ao benefício desta Lei o contribuinte deverá protocolar documento junto ao Departamento de Tributos até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º A redução das multas e dos juros moratórios estende-se no que couber, aos pedidos de parcelamentos já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificada na data do requerimento.

Art. 4º As disposições desta Lei não implicarão na compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I - Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II - Às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º A apresentação de requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ- RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 226/23 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 596, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 596, de 09 de outubro de 2023 **CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E ANISTIA DE JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 597/2023